1852 Fl. 1

Juiz da Provedoria dos Ze-
ytos da Villa de São Mi-
guel Principal Commar-
ca da Provincia de Santa
Catharina.

Escrivão
Luciano

Joaquim Machado da Luz
João Ferreira da Silva
por cabeça de sua mu-
lher Laurinda Ferreira de
Souza . . . . . .

Portador
Portador

Certidão de Testamento

Aos vinte do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oito centos e cinco-
ta e dous a vinte e dous
dias do mez de Setembro do
dito anno nesta Villa de
São Miguel Principal Com-
marca da Provincia de San-
ta Catharina em meu Car-
torio por João Ferreira da
Silva por cabeça de sua mu-
lher Laurinda Ferreira
de Souza me foi entregue
o Testamento com que fa-
leceu Joaquim Francisco
da Luz em virtude do conhe-
cimento de que mandou fazer
dito em virtude da citação
para efeito de ser aut-
henticado e digo em virtude
da carta a que tendo o

Acceito e recebo, e outro
si sim que adiante se
segue de que para constar
passo esta certidão. Em
efeito não Francisco dessa
deixou Escrivão interino
que escrevi.

O Doctor Joze Christiano
Garcez Pereira Official
da Imperial Ordem do
Rosa e Cavalleiro da Ordem
de Jesus de Juiz de Direito da Vara
unica da Comarca de
Desterro Santa Catharina por S.
M. Imperial que Deos Gu
arde

Faço saber aos que este off
icial de Justiça que perante
mim servem, em cum
primento deste provimento
adiante intimem a Ter
mentira Laurinda de
Carvalho de Souza para que
no improrogavel prazo de
quarenta e Oito horas depois
que intimada seja prestar perante este Juizo as
Contas do testamento com
que falleceu Joaquim Fran
cisco da Luz. Sob pena de
sequestro de dinheiro fiz o que
cumpra. Villa da São Miguel
10 de Outubro de 1852 E eu
Antonio Francisco de Medei
ros Escrivão da Commissão
que escrevi.

Rodrigues

Cartorio

Certifico eu Official de Justiça o baixo assignado que em cumprimento do Mandado retro, intimei á Lauvinda Serrina de Souza como Testamentaria do falecido Joaquim Francisco da Luz seu marido, para todo o conteudo do mesmo Mandado retro, do que ficou entendido e dou fé. Tijuquinhas Destrito da Villa de São Miguel 21 de outubro de 1852

J. 4 00
C. 2 00
Ho. 6 00

João dos Santos Mercy

F. X
Rodrigues

Em Nome da Santissima Trindade, Padre, Filho, Espirito Santo, e eu que sou Joaquim Francisco de Leiz, firmemente creio, em cujo fé protesto viver e morrer, como bom fiel Catholico. Achando me em cima perfeito juizo, sendo dentro de todas as minhas potencias, faculdades mentaes com perfeito conhecimento do que faço, vou proceder a este meu testamento, ultima vontade, e fim de disposição de meus bens na forma da Constituição, e mais Leis do Imperio, para depois da minha Morte.

1.º

Declaro que sou Verdadeiro Christão, e vivo contento quanto cre e ensina a santa Madre Igreja Catholica Romana, em cuja fé tenho vivido, e espero viver, e morrer, e salvar a minha Alma.

2.º

Declaro que sou casado com Laurinda da Conceição de Souza, em primeiras nupcias, e por Carta d'annulla de matrimonio da Lei, de cujo Matrimonio não tive filho, filha, algum, e por isso recíproco não tenho herdeiro forçado, sou natural desta Villa de São Miguel, e Baptisado na Igreja Matriz desta mes-

mesma Villa, filho legitimo de Francisco Machado, e De Maria Catharina, ambos já fallecidos, e moradores nas Fajicas do termo da Villa de São Miguel ——

3º

Declaro que não tenho herdeiros forçados, por tanto tenho acção livre de dispôr de meus bens como me convier e parecer; por isso desde já instituo por meus unicos universaes herdeiros a minha Mulher Laurinda Serafina de Souza, aos meus enjeitados, Maria, Manoel, e Anna, sendo que para minha mulher lhe deixo a terça parte da minha meação, e da mesma forma a terça parte da minha Terça o mais será repartido pelos ditos meus enjeitados e herdeiros já instituidos ——

4º

Declaro que possuo hum sitio de Vivenda com Casa Coberta de telha, o qual tem cento e dez braças de frente pouco mais ou menos como de declaro nos papeis que d'elle tenho através pelo lado do Sul com o capitão Felicio Jacob Braga, pelo Norte altra terra Capoeira com o dito Braga, e da hi para o mar com José de Souza, e bem assim

Vide

assim perceió mais o dito citio neste
lugar da Tijuca, que tem defronte
cento e quinze braças, e seis centas de
fundos pouco mais ou menos, e tremão
pelo lado do Sul com o Capitão Ma-
ceio José da Fraga, e pelo Norte com
Rita de tal mulher de Joaquim
Francisco, perceo mais quatro Eva-
ros dois machos, e duas femeas do
gado seus nomes são os seguintes
= Antonio de Nação Mongolo, Fran-
cisco de Nação Mongolo, Victoria
Rebolla, Angelica Mulata, e igual-
mente perceo sette Bois e dous qua-
tro Boi e hum Novilho, e duas Vacas,
perceo mais hum Cavallo, e huma
Mulla, e bem assim mais perceo =
Hum Engenho de fazer farinha com
todas pertenças, e igual Senhor Collo-
do no citio da Mirinda, perceo mais
huma Caldeira de fazer assucar e aqua-
dente e hum Engenho de Moer cana
que se dizia no citio da Mirinda Co
madre Nova

5º

Bento Mogo em primeiro lugar meu
filho mulher Lourenço Serrina de
Souza, e seus filhos legitimos, e
em segundo lugar a Vicente Fran-
cisco Pereira, e em terceiro lugar a José
Joaquim Dias, e com pena de cinta de
as disposições deste meu testamento =

Testamento, no termo de quatro annos.

6º

Declaro que fallecendo eu nesta Villa quero ser sepultado na Igreja Matriz da mesma Villa, e todas as mais determinações fiçaõ ao arbitrio do meu testamenteiro e que por as despezas do meu Entierro como bem lhe parecer acusta dos meus bens.

7º

Quero que no dia em que se der o meu Corpo á sepultura se dêga huma Missa de Corpo presente,

8º

Quero se de de Esmolla a meu Sobrinho Albino, sete cinco mil réis eistos Reis, e outro igual quantia a meu afilhado Almorio, filho de meu Compadre Justino Cartado, e mais huma Cruzada Boiderias, e moradores aos Bóbos do Termo da Villa de Pirio Bello, e igualmente digo mais as minhas afilhadas Boiderias, digo afilhadas Maria, e Paulina filhas do dito meus Compadres huma Bobla a cada huma;

E por ser esta a minha ultima vontade, hei por finda e acabada de meu Testamento ultima vontade que quero se cumpra como nelle se contem e declara, e que tendo afim Manoel de Alenjo Rodrigues, este por mim feito, e meu logo assigno

assignaram nesta Villa de São Miguel
aos 9 dias do mez de Março de 1844

Como testemunha que este fiz
e assignei a rogo do testador

José Manoel de Mt.o Rodrigues

Approvação

Saibão quantos este publico Instrumento de Approvação de testamento virem que sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos quarenta e quatro aos nove dias do mez de Março do dito anno, nesta Villa de São Miguel Comarca do Norte da Provincia de Santa Catharina no logar denominado Aguas, em citio e casas de morada de João Francisco do Livi, aonde eu Tabellião adiante nomeado fui vindo, e sendo ahi e achava comigo presente e doente em huma cama, porem em bom perfeito juizo, e só e claro entendimento segundo as mesmas parecia, e dos testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, e a mim pessoalmente conhecidas, que no mesmo Requerente, e conteúdo do mesmo, por elle mesmo em presença, e vista das testemunhas foi dado das duas mãos ao dito Tabellião este papel dizendo-me que he o seu testamento, e disposição de ultima vontade, que o seu Legatario de José Manoel de Araujo Rodrigues, mes-

escripto, e seu rogo assignado, por elle
testador não saber escrever, ~~e~~ re=
quereria que em virtude de seu
officio lhes approvasse, seguindo o
direito para que valido fosse. E
pagando eu os dito papel e passan=
do-o pelos olhos a leitura dos testemu=
nhos acima que estava escripto por
seu proprio punho e que então
leu o testador assignado a rogo do te=
stador, e que lhe escripto em quatro
lauda, e cinco linhas que findão onde
de principio este instrumento, sem
borrão rasadura emenda entre
linha, ou vírgula, ou outra qualquer
coisa que duvida faça; pelo que
e por que eu respondi e conheço de
certamente as perguntas que
lhe fiz, de hora este o seu testamento,
e o dava por bom, forme e valioso,
depois feito e seu rogo, lo que ria
que lhes approvasse, lhes approvei
mandei e entreguei e lhe por ap=
provado. Estando forão testemunhas
presentes o capitão Joaquim Coelho
Ramos, Manoel Ferreira Pinto,
José Luiz Alves de Brito e Castro este
mente Adolfo Lange, e Joaquim Bor=
ges do Nascimento, todos moradores de
genatorio amos moradores desta ter=
ra da Villa de São Miguel e sorpa
e lo este approvação do que declarei;
e rogo lhes testemunhas por elle não

não saberem escrever, a rogo de Antoniano José de Campos. Eu José Manoel de Araujo Portinho Tabellião que o escrevi e rogo em Publico Raso

Escr.ão d'Nord.e

Vist.a José Manoel D'Ar.o Portinho

a rogo do Testador

Antoniano José de Campos

José Luiz de Mattos

Manoel Francisco

José Luiz Mig.l Bracho Conte

Antonio Francisco Lopes

Fran.co Corr.a dos Passos

Termo de Abertura e Folhas Constazes.
8.a de S.ta Mig.l a 10 de Março de 1844

Linhares

Termo de Abertura

Aos dez dias do mez de Março de mil oito centos e quarenta e quatro annos, nesta Villa de São Miguel Comarca do Norte da Provincia de Santa Catharina, em Casas de morada do Juiz Municipal primeiro Supplente o Cidadão Thomé da Rocha Linhares, aonde estiverão vir, aonde ahi por elle Juiz foi aberto o presente Instrumento o qual foi apresentado por Fra-

Brasilio Francisco da Cunha, feitado, citado, chamado na forma do estilo, determinou ele Juiz que o fizesse concluso, de que para constar faço este termo que assignou ele Juiz, e rogo da parte apresentante por não saber escrever assignou a seu rogo o Major Joaquim da Rocha Linhares. Eu o Escrivão José Ferreira, Escrivão que escrevi.

Linhares Joaquim da Rocha Linhares

Despacho

Aos vinte dias do mez de Março de mil oito centos quarenta e quatro annos, nesta Villa de São Miguel Comarca do Norte da Provincia de Santa Catharina, em seu Cartorio, faço este Conclusão ao Juiz Municipal e Vereador Thomé da Rocha Linhares, de que fiz este termo. Eu o Escrivão José Ferreira, Linhares que o escrevi.

Pelo

Comparando e Digitado Salvo qualquer nullidade que provir de terceiro, Villa de São Miguel a 11 de Março de 1844

Linhares

Data

Aos vinte hum dias do mez de Março

de

de mil oito centos quarenta e quatro
annos, nesta Villa de São Miguel,
Comarca do Norte da Provincia de
Santa Catharina, em meu Cartorio
por parte do Juiz Municipal o Cidadão
Thomé da Rocha Linhares, me foi
entregue este Instrumento com seu
despacho retro, e para constar faço este
termo. Eu Ricardo José Ferreira
Escrivão que o escrevi.

Cumpri notificar a Sra. Testamenteira
nomeada por parte do Testamento
Laurinda Severina Cabral
para dar a devida conta, e
como encarregada deste Testamento
qual em respostas que sim. Villa de
São Miguel 21 de Março de 1844.

Ricardo José Ferreira

Termo de Conta

Aos vinte hum dias do mez de Março
de mil oito centos quarenta e quatro nesta
Villa de São Miguel Comarca do
Norte da Provincia de Santa Catharina
em meu Cartorio compareceo a Senhora
de Testador, Laurinda Severina de Souza
que ella me foi dito que aceitava o encar-
go deste Testamento, e dar sua conta
no termo assignado pelo mesmo Testador,
de não entregar legado algum aos Lega-
tarios sem que seja por mandado de
seus Inspectores, tratando antes o contrario

conhecimento de ter pago a Decima respectiva, e dar alias de proceder ao inventario do menor Tutelado no termo estipulado por Lei, e prestar por ha tentiva na forma da mesma Lei; e de como assim obedece e cumprir fez este termo que por saber escrever assignou a seu rogo José Joaquim Dias. Eu o Escrivão José Ferreira Escrivão que o escrevi.

José Joaquim Dias

Certifico que este Testamento paga de lo a cinco folhas. Villa de São Miguel 21 de Março de 1844.

Antonio José Ferr.ª

N.º 170

Eg.ª 400 rs. go Sello Villa
go São Miguel 13 go
Abril go 1844 f

Carvalho

Conta	
Taxa	$120
Ft. de abertura	$300
Notifs.	$400
Termo de acito	$150
Interlocutorio	$180
do Juiz	$720
Cert. Allo	$550
Registo	1$280
Conta	$300
	4$800

Registado a f. 11 v.
do Liv. 1º de Registo
de Testam.ºs

Carvalho

8

Testamento de Joaquim Francisco da Cruz, approvado feito, fechado cosido sellado com dez pingos e lacre como o fez por mim Numerado Rubricado com minha Rubrica que sirva — Rodrigues — nesta Villa de São Miguel aos 9 dias do mez de Março de 1844 annos Joaquim José Manoel de Araujo Rodrigues Tabellião que o escrevi e assignei

Joaquim José Rodrigues

Illmo Sr. Juiz de Orfãos

Diz João Ferreira da Silva por cabeça de sua Mulher Laurinda Ferreira de Souza que para poder dar contas do Testamentario de seu antecessor Joaquim Machado da Luz, que o Escrivão deste Juizo lhe passe por certidão os bens que forão adjudicados a Joaquim do Sacramento Oliveira do dito fallecido que deve constar do seu inventario.

Passe como requer.

São Miguel 22 de Outubro de 1852

Coelho Machado

P. a P. S. Q. assine de cruz

C. R. M.

Amancio José Ferreira, Escrivão de Orfãos nesta Villa de São Miguel primeira Comarca da Provincia de Santa Catharina &c

Certifico que serve de autos de Inventario o partilha que se procede por fallecimento de Joaquim Machado da Luz, de que foi inventariante sua mulher Laurinda Ferreira

Severina de Souza, n'elles de fo-
lhas quarenta e cinco verso até fo-
lhas quarenta e seis se acha começa-
do o pagamento de que foi encar-
regado o supplicante retro, cujo theor
Pag.ª- to, adverbem he o seguinte. Pagam
mento a mesma Legataria Lau-
rinda Severina de Souza, da ter-
ceira parte da terça na forma da
citada verba numero trez do tes-
tamento a folhas quatro = Sem
con o fim com os Curadores pa-
ra pagamento da mesma le-
gataria Laurinda Severina de
Souza da terça parte da terça
na forma da citada verba do
testamento terceira, e certa a
folhas quatro verso dito au-
tos, da quantia de cento e ses-
mil oito centos cincoenta cin-
co reis, e bem adjudicados pela
1ª Verba forma seguinte. Mesera' pri-
meiramente com seu pagam
mento dinheiro em moeda
corrente desta mesma legata-
ria por haver de receber no
pagamento de sua meação
a quantia de quarenta e tres
mil quatro centos dezoito reis,
438416 com que se lhe = Mesera' mais
ultimamente com seu pagam
mento dinheiro em moeda

moeda corrente da referida Ca-
tedral por levar de mais no pa-
gamento da terça que acharão
os partidores importar a quan-
tia de trinta e sete mil quatro
centos trinta e nove reis, com
que lhe = Nomearão os par- 67$439
tidores entre duas parcellas de bens
adjudicados em pagamento da
terça da terça da Regalaria da
mesma Freguezia de Lanza, achá-
rão importar a quantia de cen-
to dez mil oito centos e cincoenta
e cinco reis, com que lhe = 110$855
E nesta forma houve o Juiz este
pagamento por feito, e para com-
ter assignou com os ditos parti-
dores. Que o escrivão fez escrever
e eu escrevi = Carlos Ma-
chado = Luiz Antonio Garcia = An-
tonio Gonçalves Branco. Certifi-
co mais que devido o monte mór
da quantia de dois contos duzen-
tos e quatro mil e cem reis, e a
quantia tocou a meação
da viuva sobrevivente de reis
hum conto cento oito mil quatro-
centos e cincoenta (metade do monte
mór) como consta de folhas
trinta e nove e seis e folhas quan-
ta do dito inventario, fez-se
na forma do artigo quarto de

Vide

do Decreto Regulamentar de nove
mil cento cincoenta e dois de
vinte oito de Abril de mil oitocen-
tos quarenta e dois, pagamento
a Fazenda Publica que consta
de folhas cincoenta e uma verso
e referido inventario de Reis cen-
to e dez mil oito centos cincoenta
e quatro, tendo-se por consequ-
encia pago a decima de toda
a avaliação de todos os inventaria-
dos, como consta do conhecimen-
to que se acha junto ao supra
dito inventario a folhas cinco-
enta e oito do theor seguinte
Conhecimento Numero tres = Administração
da Fazenda Provincial = Estava
em Franqueza os armazens de Depo-
sito = Collectoria de Rendas do Distrito
da Villa de São Miguel = Thesou-
raria Fazenda e Exercicio de mil oito
centos cincoenta e um mil oito cen-
tos cincoenta e dois = A folhas
uma do Livro primeiro de Receita
de Fazenda de heranças e Legados
fica lançado em debito ao exac-
tor Collector a quantia de cento
e dez mil oito centos reis, que pe-
lo seu termo de fiança
em doze de Outubro de mil
oito centos cincoenta e um se
importaram de hum conto cento

hum conto cento e oito mil reis de heranças e legados que deixou seu antecessor Joaquim Francisco da Luz a sua mulher Laurindo Saverina de Souza = O Collector Antonio Ignacio Pereira = O Escrivão Antonio Ramalho da Silva Xavier. Nosso este archivamento se acha rubricado com o seguinte = Souza. Nada mais se continha em o dito pagamento, e conhecimento a cima transcripto da Decima de legados e herança, e os referidos inventarios em repouso em meu poder e Cartorio, nesta sobredita Villa de São Miguel aos vinte tres dias do mez de Outubro de mil oito centos cincoenta e dois annos. Amancio José Ferreira, Escrivão que o escrevi e assigno

Bruto	864
Liquido	768
Cert.	150
	1878.2

Amancio José Ferreira

Certifico que esta certidão paga sello de trez folhas. São Miguel 23 de Outubro de 1852

R$ 480

N.º 222 ~ R$ 480.

Rs. Quatro centos oitenta reis.
S. Miguel, 23 de 8bro. de 1852.

Barradas Vieira

Recebi da Snra Laurinda Severina de Sousa a quantia de dezenove mil e tre-
centos e vente reis pela Missa de Corpo presente, e despeza feita no Interro do
finado Marido Joaquim Francisco da Luz e de huma Cisla de nome Joaquina. Por
verdade para sua clareza lhe passei o presente nesta Villa de S. Miguel aos 17 de
Abril de 1850

O Vigario Joaquim Serrano

São 19$320 r.

Reconheço a letra e
sinal do proprio
Vigario Joaquim
Serrano. S. Miguel 23 de Outu-
bro 1852

Em Testemunho da verdade
O Tabellião Antonio Luiz de Ataide

N.º 304 Rs 160

Pg Cinto Quanta

S. Miguel 17 Abril
de 1850

Silva

Recebi da Snr.ª Laurinda Severina de Souza Testamenteira de seo falecido Marido Joaquim Francisco da Luz, meu Irmão a quantia de 25$600 reis q.e o mesmo me deixou por esmolla em seo Testamento, e da dita q.ta se descontou 2$720 reis que ficarão em mão della para pagar a decima do Legado, e o Sello desta Jaqui; por haver recebido a liquida quantia de vinte e dois mil oito centos e oitenta reis, e para que conste lhe leve em Conta na Repartimentaria passo o presente que vai por mim e Vogue a Rogo do Camara a escrevesse, e eu me Vogo assignar por não saber ler nem escrever

Fajaqueira de S.t Miguel a 10 de Agosto de 1845

A Rogo de Albino Machado

João José da Camara

Como Testa Vicente Fran.co Ped.

N.º 303 Rs 100 Recebi a importancia deste Sello e assignei a o escrivão da Camara de S.t Miguel em 10 de Agosto de 1845 e Eu Manoel Mendes de Silva o escrevi

Manoel Mendes de Silva

Antonio Fran.co de Mor

R.ll da Sm.a Laurinda Severina de Sz.a
Testamenteira de seu Fallecido Mari
do Joaq.m Mag.l Mel Punhado
e Comp.l aq.ta 51$200 r. q. o mesmo de
ixou Por esmola em seu Testamento
Aos meus Filhos e seus a Filhados
Anoro de Sz.a Furtado e a Maria
e a Raulina e da dita q.ta se descon
tou 5$120 r. que ficaraõ em maõ de
lla Para pagar a desima do legado, e o
sello deste Papel; por haver recebido
a liquida quantia de quarenta e seis Mil
oitenta r. e para que se lhe leve em con
ta na testamentaria pello o presente
que pedi e roguei a Marianno Joze
da Rocha o escrevesse e a meu rogo
assignasse por q. naõ sei ler nem es
crever Sirjuquinhos de S. Miguel
8 de 9br. de 1865

Arrogo de=

Justino Fran.co Furtado
Marianno Joze da Rocha
Como T.a Vicente Fran.co Pe.a

N.o 210= Reconheço ser verdadeira a letra
e assignatura do Tabellião Ma
rianno Joze da Rocha e dou
fé. Villa de S. Miguel 25 de Janeiro
de 1865
Em T.o M.a da verdade
O Tabellião Antonio Fran.co Pe.a

Pg=160 r. de Sello
Villa de São Miguel
17 de 9br. de 1845

Carvalho

15

N.º 1

ADMINISTRAÇÃO PROVINCIAL.

COLLECTORIA DE RENDAS DO DISTRICTO DA Villa de São Miguel

ANNO FINANCEIRO DE 1845 1846

A folha huma do Livro prim.º de Receita de Taxa de heranças e Legados

fica lançada em debito ao actual Collector a quantia de ~~###~~ 5$120 reis

que pagou Justino Francisco Furtado

em 17 de Novembro do dito anno, impartancia da Taxa correspondente a 51$200 r., Legado que deixou Joaquim Francisco da Luz, em verba de seu Testamento, aos seus tres filhos, Honorio, Maria, e Maulina.

O COLLECTOR.

Antonio Ignacio Pr.ª

O ESCRIVÃO.

Antonio Carlos de Carvalho

Conclusão

Aos vinte e sete dias do mez de Setembro de mil oitocentos e cincoenta e dous annos nesta Villa de São Miguel perteencente Comarca da Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio faço estes autos com elles ao Juiz de Direito desta Comarca o Doutor Joaquim Cristiano Garcão Moeller para constar faço este termo Eu Antonio Francisco de Albuquerque Escrivão o escrevi

Vistos

Vistos estes autos de herdeiros Annoi. Joaquim, a quem se remetta o presente incompetente juramento

Villa de S. Miguel 27 de 8bro de 1852

Moeller

Data

Logo no mesmo dia mez e anno Eu abaixo assignado na Villa de São Miguel perteencente Comarca da Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio por parte do Juiz de Direito desta Comarca o Doutor Joaquim Cristiano Garcão Moeller me foi entregues estes autos de que para constar faço este termo Eu Antonio Francisco de Albuquerque

de Medicina Escrivão que o
escreveu

Certifico ter citado ao Re
querido Antonio José Ferreira para dar o
juramento e ouvir dos
autos dos perguntas contas e
qual ficou intimado e
dou fé Villa de São Miguel
27 de outubro de 1852
Antonio José de Mello

Termo de juramento de Promotor

Aos vinte sete dias do mez
de outubro de mil oito centos
e cincoenta e dous nesta
Villa de São Miguel pri
meira Comarca da Pro
vincia de Santa Catharina
em Cazas da Residencia
do Juiz de Direito desta Com
marca o Doutor José Chris
tiano Garcia Stockler on
de se achava presente o Re
querido Antonio
José Ferreira por ele ali
me foi deferido o ju
ramento dos Santos Evange
lhos em hum livro delles
em que poz a mão di
reita e lhe encarregou
que bem e verdadeiramen
te servisse de Promotor
nas perguntas contas que
a seu tempo se lhe

Cumprir e que se dar fé
disso, de que [illegible] Escrivão
[illegible] o Escrivão to-
mou este Termo que assi-
gnou o Escrivão e as pre-
sentes. Eu Antonio
Francisco de Medeiros que
escrevi.

Medeiros

Antonio Joaquim

Depois

Logo no mesmo dia mez
e anno no acto supra
[illegible] Vila de São Miguel
[illegible] Comarca
[illegible] Provincia de Santa Ca-
tharina em mim Escri-
vão [illegible] estes autos com
vista ao Promotor Público
do [illegible] Antonio
Joaquim Ferreira de que fa-
ço Escrivão [illegible] este
termo. Eu Antonio Fran-
cisco de Medeiros Escrivão
interino que escrevi

Vista ao Promotor
Ferreira

Illmo. Sr. Doutor Juiz de Direito.

Não se me offerece duvida nas
preguntas [illegible] por estar [illegible]

por estarem completos todos os lugares por deposições testemunhais, e finado o termo. N.S. mandará o Sr. Juiz de Direito. São Miguel 29 de Outubro de 1852.

O Escrivão nomeado
Francisco José Furtado

Data

Elogo nomeado Deo eu o Escrivão abaixo assignado declarado nesta Villa de São Miguel primeira Commarca da Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio pelo Escrivão do Rezidual ~~[illegible]~~ o perguntei, e em resposta de que para constar fiz este termo. Eu Escrivão Francisco de Albuquerque o escrevi, e o assinei.

De Conclusão

Elogo nomeado Deo eu o Escrivão abaixo declarado nesta Villa de São Miguel primeira Commarca da Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito Doutor José Christiano Garcez Stockler de que para constar faço este termo. Eu Escrivão o escrevi

Francisco de Attaides escri
vão interino que escrevi

Ch.º Com 24 Ano

Julgo por sentença as contas tomadas a este
inventario e lavrada a sentença do Juizo
de sua quitação pedindo que se pague os
custas. O escrivão faça conta em livro de
Registro de Testamentos. Villa de S. Miguel
27 de Outubro de 1852

Joz Christiano Garcão Moehler

Data

E logo no mesmo dia mez e an
no Eu o Sr. Doutor declarei
em sentença retro nesta Villa
de São Miguel perante Com
migo da Provincia de Santa
Catharina e em mim Escri
vão por parte do Juiz de Di
reito o Doutor Joz Christia
no Garcão Moehler e lo
go entreguei estes autos com
a sentença supra de
que para constar fiz este
termo. Eu Antonio Fran
cisco de Attaides Escrivão
que escrevi

Certifico ter intimado o
Inventariante da sentença
inventario a qual depois
ma ficou intimado do
ou fé São Miguel 27
8bro 1852

Antonio Fran.co de Attaides

Certifico que este [illegible] pelo
1$300 sello de cinco reis [illegible] folhas
Lua Miguel 27 de outubro de
1852 Ant.º Franc.º de Mello

N.º 273 — R$ 300.
Pg. Trezentos reis;
V. Miguel 27 de 8b.º
de 1852

Carvalho Pinto

Conta

Auto e Traz —	4353
Reconhecim.to de fs	4450
Interlocutorio —	4090
Notificação do Reo	4700
Ao Promotor —	4800
Definit.a e Definit.a	4570
Intimação —	4400
Certidão —	4450
Mandado e diligª	4600
	5$813
Conta —	4600
Mil reis	7$413